

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO Nº 9 / 2015.

Define os Termos do Acordo resultante das negociações entre Governo Federal e a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal-CONDSEF e Central Única dos Trabalhadores-CUT, entidades representativas dos servidores do Plano de Carreira e Cargos de Tecnologia Militar-PCCTM.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo trata do processo de reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, com as alterações da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Cláusula segunda. As tabelas remuneratórias do Plano de Carreira dos Cargos de que trata a cláusula primeira serão reestruturadas nos termos do anexo I deste acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

Cláusula terceira. A incorporação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM aos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º -A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Parágrafo primeiro. A incorporação de que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

Parágrafo segundo. A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

Parágrafo terceiro. Os já aposentados nas condições citadas no caput desta cláusula serão contemplados na mesma regra de incorporação.

Cláusula quarta. Os benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo II.

Cláusula quinta. Em 2016, será constituído comitê provisório, integrado por representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MP (Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público-SRT e Secretaria de Gestão de Pessoas-SEGEP); do Ministério da Defesa e das entidades sindicais representativas signatárias deste termo, para dar continuidade aos estudos feitos nos grupos de trabalho ocorridos no âmbito da SRT-MP, sobre a proposta da CONDSEF de enquadramento dos

servidores do PGPE das Organizações de Tecnologia Militar no PCCTM e supressão do anexo XXIII, da Lei 11.355/2006, e reestruturação da carreira de Tecnologia Militar.

Cláusula sexta. As partes se comprometem a retomar o diálogo em março de 2017, na Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP), para discussão e definições dos temas passíveis de ser incluídos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2018.

Cláusula sétima. A representação governamental adotará as providências que lhes competem para o encaminhamento das medidas previstas neste Termo de Acordo.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste Termo, assinam o presente documento:

Brasília, 9 de outubro de 2015.



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

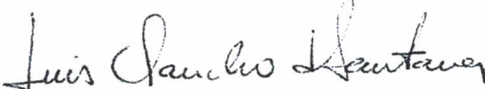
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



SÉRGIO RONALDO DA SILVA

Secretário-Geral

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF



LUIS CLÁUDIO DE SANTANA

Secretário de Imprensa

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF



PEDRO ARMENGOL

Central Única dos Trabalhadores – CUT